



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 78/2018 –
PROCESSO Nº 15579/2017 – CP Nº 03/2017, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA CONSÓRCIO UBATUBA AMBIENTAL.**

Como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **SIDNEI DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.208.775-7 -SSP/SP e CPF: 088.408.398-52 e , de outro lado, como **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO UBATUBA AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº 30.311.292/0001-44, localizada na sede da empresa consorciada, **LIDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, na Rua Síria, 486, Jd. Das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-330, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 36.317.420-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 007.517.808-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a devida outorga da empresa contratada, amparada pelo disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA: RESOLUTIVA, do Termo Aditivo nº 13 de caráter excepcional, haja vista que já se concluiu procedimento licitatório, fica rescindido a partir de 17 de março de 2024, o CONTRATO n.º 78/2018**, datado em 11 de maio de 2018, proveniente do processo administrativo nº 15579/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final**”, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem rescindir, de forma amigável e de comum acordo, o aludido **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela Lei nº8.666/93, nos termos do art. 79, inciso II.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 26 de abril de 2024

SIDNEI DO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PAULO ROBERTO
TOBIEZI:00751780871

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
TOBIEZI:00751780871
Dados: 2024.05.13 15:29:50 -03'00'

CONSÓRCIO UBATUBA AMBIENTAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3

DS/CONT/CBS

